

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 1153/2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000251/2007 – 11.493

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a AGROPECUÁRIA SORGATTO LTDA., situada na , no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 05.934.769/0001-09, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Maximiniano, no trecho localizado na município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (um mil e duzentas) horas por ano de até 151 l/s (cento e cinqüenta e um litros por segundo), com a finalidade de irrigação por pivô central, com área de 151 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.483), com volume acumulado de 1.013.838,9 m<sup>3</sup> (um milhão, treze mil, oitocentos e trinta e oito vírgula nove metros cúbicos), que, somado ao volume de outros três barramentos construídos à montante e à jusante (P. 11.485, P. 11.480, P. 11.482), atende também a outras captações do mesmo e de outro usuário (P. 11.492, P. 11.498 e P. 12.469). O volume acumulado total, nos quatro barramentos, de 8.731.730,40 m<sup>3</sup> (oitro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta vírgula quarenta metros cúbicos), é suficiente para atender aos usos, além de manter regularizada a vazão à jusante, desde que adequadamente manejados, do Córrego Maximiniano;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 23 dias do mês de Novembro de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos